



Relator: Ver. Juseno Felini

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 22/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de Professor de Séries Iniciais, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Professor de Séries Iniciais	20 horas	3.359,67

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de Carreira do Magistério Público, instituído pelo município.

§ 2º O contrato terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE MAIO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, **Professor de Séries Iniciais** para atendimento das demandas da Escola Municipal Ricardo Durigon, conforme Ofício da Secretaria de Educação em anexo.

A contratação temporária de professor para atuar nas séries iniciais justifica-se pela necessidade urgente de garantir a continuidade das atividades pedagógicas e o cumprimento do calendário escolar, diante do elevado número de atestados de afastamento apresentados pelo corpo docente.

Os afastamentos recorrentes têm ocasionado déficit de profissionais em sala de aula, comprometendo o atendimento adequado aos alunos, a organização das turmas e o desenvolvimento regular do planejamento pedagógico. Tal situação impacta diretamente a qualidade do ensino, podendo gerar prejuízos ao processo de aprendizagem e ao cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional vigente.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se necessária e indispensável para suprir a demanda emergencial de pessoal, assegurar a manutenção das aulas, evitar interrupções nas atividades escolares e preservar o direito dos estudantes ao acesso contínuo e regular à educação.

Além disso, a medida visa garantir o bom funcionamento da rede de ensino até que haja o retorno dos servidores afastados ou a recomposição definitiva do quadro de profissionais, atendendo ao interesse público e aos princípios da continuidade e eficiência da administração pública.

Também salientamos que a contratação emergencial, será efetuada através da banca de processo seletivo simplificado já realizado no início do ano e ainda vigente.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE MAIO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CÍVICO-MILITAR
RICARDO DURIGON**

Rua Caxambú, 679, centro, Ibiaçá – Rio Grande do Sul – CEP: 99940-000

Tel. Whats.: (54) 99616-3768

E-mail: emef.ricardodurigon@gmail.com

Ofício nº 10/2026

Ibiaçá, 06 de maio de 2026

Ilma. Sr^a.

Gláucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação urgente de contratação de profissional docente.

— Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste relatar a grave situação enfrentada por esta instituição de ensino no que tange à continuidade do processo pedagógico e à regência de classe.

Informamos que, desde o início do ano letivo de 2026, a escola tem registrado um volume atípico de afastamentos legais. Até a presente data, foram apresentados 25 atestados médicos pelo corpo docente, com períodos de afastamento que variam de 01 a 30 dias.

Tais ausências têm gerado uma descontinuidade crítica na gestão de sala de aula, afetando severamente o cumprimento do calendário escolar e a qualidade do aprendizado. Ressaltamos que a situação é ainda mais preocupante nos Anos Iniciais, etapa em que o vínculo constante entre professor e aluno é fundamental para o processo de alfabetização e desenvolvimento integral.

Atualmente, a equipe diretiva e pedagógica encontra-se impossibilitada de suprir todas as lacunas de forma interna, uma vez que o remanejamento de profissionais e o uso de horas-atividades já atingiram o limite operacional, comprometendo outras frentes de trabalho da escola.

Diante do exposto, e visando garantir o direito constitucional dos alunos à educação, solicitamos em caráter de urgência a contratação de 01 (um) professor para as Séries Iniciais, para que possa atuar na cobertura dessas faltas e garantir a estabilidade das turmas desfalcadas.

Certos de vossa compreensão quanto à premência deste pedido, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ludinalva Dametto

Diretora

EMEF Cívico Militar Ricardo Durigon

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Cívico Militar RICARDO DURIGON
Port. de aut. de func. nº 28445 de 03/11/1982
Dec. Mun. de alt. de desig. nº 409/94 de 07/02/1994
Lei munic. de alt. de denom. nº 305/94 de 09/06/1994
Dec. Mun. de alt. de denom. nº 689/99 de 17/12/1999
Lei Mun. de alt. de desig. nº 1.565/21 de 04/06/2021

Ludinalva Dametto
Diretora
Escola Municipal de Ensino Fundamental
Cívico-Militar Ricardo Durigon



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação temporária de Professor de Series Iniciais 20 horas

Remuneração Mensal Bruta R\$ 3.359,67

**EXERCÍCIO DE 2026
Maio/4**

1. OBJETO:

Análise da viabilidade de contratação temporária de um Professor de Series Iniciais 20 horas semanais com remuneração bruta de R\$ 3.359,67, incidência de encargos patronais (RGPS 17,475% até 12/2026 e de 21,475% a contar de 01/2027) e 13º salário integral em dezembro, com vigência de até 24 meses a contar de **06/2026**.

2. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA (EVOLUÇÃO 2025-2028):

Considerando a despesa realizada em 2025 e as projeções da despesa considerando a despesa com pessoal projetada no mês de abril de 2026, temos a seguinte projeção:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal Projetada	Impacto Nova Contratação	Despesa Total Consolidada	% da RCL
2025	R\$ 38.009.218,25	R\$ 18.315.306,89	-	R\$ 18.315.306,89	48,19%
2026	R\$ 42.700.000,00	R\$ 19.940.535,80	R\$ 29.929,68	R\$ 19.970.465,48	46,77%
2027	R\$ 46.100.000,00	R\$ 20.971.152,58	R\$ 53.055,07	R\$ 21.024.207,65	45,61%
2028	R\$ 49.900.000,00	R\$ 21.960.451,06	R\$ 22.106,28	R\$ 21.982.557,34	44,05%

3. LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

4.

CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO:

A Assessoria Contábil informa que a medida apresenta plena **viabilidade financeira**.

No exame das despesas geradas pelo presente estudo, concluímos:

- **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

No que tange aos limites constitucionais e da LRF, o presente estudo concluiu:

- (X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;
- (X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;
- (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Este estudo foi elaborado pela Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Ibiacá e sob responsabilidade técnica abaixo indicada.

Ibiacá/RS, 18 de maio de 2026.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:5684
1892020

Assinado de forma digital
por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2026.05.18 10:37:58
-03'00'

Adroaldo José Cavasola
Contador
CRC/RS 54.055



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 18/05/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá/RS, 18 de maio de 2026

JONES ROBERTO Assinado de forma digital por
CECCHIN:4378309 JONES ROBERTO
0091 CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.05.18 10:46:28
+03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL